



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
CNPJ: 15338815/000152

LEI Nº. 300/2018-GAB-PMFG.

Dispõe sobre a Criação da Gratificação de Supervisor e Visitador no âmbito do Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Criadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, as Gratificações de SUPERVISOR e VISITADOR do Programa Criança Feliz-PCF, com a respectiva quantidade de vagas, carga horária, escolaridade, remuneração e atribuições.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o efetivo desempenho das funções.

Art. 2º - As atribuições do SUPERVISOR incluem:

- I - Viabilizar a realização de atividades em grupos com as famílias visitadas, articulando CRAS/UBS, sempre que possível, para o desenvolvimento destas ações;
- II - Articular encaminhamentos para inclusão das famílias na rede, conforme demandas identificadas nas visitas domiciliares;

III - mobilizar os recursos da rede e da comunidade para apoiar o trabalho dos visitadores, o desenvolvimento das crianças e a atenção às demandas das famílias;

IV - Levar situações complexas, lacunas e outras questões operacionais para debate no grupo Técnico/Comitê Gestor, sempre que necessário para a melhoria da atenção às famílias.

Art. 3º - As atribuições do VISITADOR incluem:

I - Observar os protocolos de visita e fazer os devidos registros das informações acerca das atividades desenvolvidas; II - Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário; III - registrar as visitas;

IV - Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamento para a rede, visando sua efetivação (como educação, cultura, justiça, saúde ou Assistência Social).

Art. 4º - Somente poderá exercer a função de supervisor e visitador o funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, que tenha realizado Capacitação específica para exercer esta atribuição e tenha o perfil adequado aferido pela autoridade competente.

Parágrafo Único – o Supervisor e o visitador do programa criança Feliz em Ferreira Gomes serão investido nessa função através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Programa criança Felizes – PCF, e complementadas com recursos do tesouro Municipal, podendo o Poder Executivo abrir créditos adicionais no

orçamento do Município com vistas ao cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2018.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES-AP, EM 11 DE JULHO DE 2018.

**ANEXO I
GRATIFICAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-PCF.**

CARGO/ FUNÇÃO	QU AN T.	CARGA HORÁRI A	ESCOLA RIDADE	GRATIF CAÇÃO
SUPERVIDOR	01	40 Horas/s emanais	Nível superior	R\$: 900,00
VISITADOR	03	40 Horas/s emanais	Nível Médio	R\$: 700,00

JOÃO ÁLVARO ROCHA
RODRIGUES.
Prefeito Municipal.